



# SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

27 DE NOVEMBRO DE 2025

## ATOS DO PREFEITO

### PORTARIA Nº 1054/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença judicial constante nos autos do **Processo nº 0807917 06.2024.8.15.0001**, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno / Memorando nº 77.694/2025**,

#### RESOLVE:

Reenquadrar na referência e classe 10E, a servidora **JANEIDE PEREIRA DE FRANCA**, matrícula 11491, ocupante do cargo efetivo de Professor Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação, a partir de 01 de outubro de 2025.

Campina Grande, 08 de outubro de 2025.

### PORTARIA Nº 1055/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença judicial constante nos autos do **Processo nº 0809877-94.2024.8.15.0001**, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 77.710/2025**,

#### RESOLVE:

Reenquadrar na referência e classe 10M, a servidora **SONIA RONILDA DE SALES DUTRA**, matrícula 11269, ocupante do cargo efetivo de Professor Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação, a partir de 01 de outubro de 2025.

Campina Grande, 08 de outubro de 2025.

### PORTARIA Nº 1056/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença judicial constante nos autos do **Processo nº 0809877-94.2024.8.15.0001**, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno / Memorando nº 77.710/2025**,

#### RESOLVE:

Reenquadrar na referência e classe 7M, a servidora **SONIA RONILDA DE SALES DUTRA**, matrícula 13028, ocupante do cargo efetivo de Professor Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Educação, a partir de 01 de outubro de 2025.

Campina Grande, 08 de outubro de 2025.

### PORTARIA Nº 1057/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0833554 90.2023.8.15.0001** do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 77.746/2025**,

#### RESOLVE:

Conceder **PROMOÇÃO HORIZONTAL** para a referência 5 da classe B, ao servidor **DYON MARTINS FILHO**, matrícula 7766, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação, a partir do dia 01 de outubro de 2025.

Campina Grande, 08 de outubro de 2025.

### PORTARIA Nº 1058/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença judicial constante nos autos do **Processo nº 0803002-74.2025.8.15.0001**, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno / Memorando nº 77.696/2025**,

#### RESOLVE:

Reenquadrar na referência e classe 7E, a servidora **ANA CLAUDIA GOMES QUIRINO**, matrícula 12635, ocupante do cargo efetivo de Professor Educação Infantil 1, lotada na Secretaria de Educação, a partir de 01 de outubro de 2025.

Campina Grande, 09 de outubro de 2025.

### PORTARIA Nº 1098/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0833949-82.2023.8.15.0001** do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 80.543/2025**,

#### RESOLVE:

Conceder **Progressão Vertical e Horizontal** para a Classe III, Referência E, à servidora **MARIA ZILMA DE SOUZA CAMPOS**, matrícula 14882, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de outubro de 2025.

Campina Grande, 21 de outubro de 2025.

**PORTARIA Nº 1099/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0806156-37.2024.8.15.0001** do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 80.543/2025**,

**RESOLVE:**

**Conceder ADICIONAL POR TITULAÇÃO** correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o padrão de vencimento inicial do respectivo cargo, em virtude da conclusão de Curso de Extensão/Aprimoramento Profissional, à servidora **MARIA ZILMA DE SOUZA CAMPOS**, matrícula 14882, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de outubro de 2025.

Campina Grande, 21 de outubro de 2025.

**PORTARIA Nº 1100/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0838577-17.2023.8.15.0001** do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 80.499/2025**,

**RESOLVE:**

**Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a Classe II, Referência E**, ao servidor **ADRIANO AURELIO FERREIRA DE SOUSA**, matrícula 14776, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate Às Endemias, lotado na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de outubro de 2025.

Campina Grande, 21 de outubro de 2025.

**PORTARIA Nº 1101/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0810240-81.2024.8.15.0001** do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 80.843/2025**,

**RESOLVE:**

**Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a Classe II, Referência E**, à servidora **IRACEMA MARIA DE LIMA**, matrícula 14913, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de outubro de 2025.

Campina Grande, 21 de outubro de 2025.

**PORTARIA Nº 1102/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0827158-63.2024.8.15.0001** do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de

Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 80.828/2025**,

**RESOLVE:**

**Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a Classe II, Referência E** ao servidor **RICARDO RIBEIRO DE SOUSA**, matrícula 14841, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias, lotado na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de outubro de 2025.

Campina Grande, 21 de outubro de 2025.

**PORTARIA Nº 1103/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0827158-63.2024.8.15.0001** do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 80.828/2025**,

**RESOLVE:**

**Conceder ADICIONAL POR TITULAÇÃO** correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o padrão de vencimento inicial do respectivo cargo, em virtude da conclusão de Curso de Extensão/Aprimoramento Profissional, ao servidor **RICARDO RIBEIRO DE SOUSA**, matrícula 14841, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate Às Endemias, lotado na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de outubro de 2025.

Campina Grande, 21 de outubro de 2025.

**PORTARIA Nº 1104/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0825845-67.2024.8.15.0001** do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 80.940/2025**,

**RESOLVE:**

**Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a Classe II, Referência E** à servidora **MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA**, matrícula 14865, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate Às Endemias, lotada na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de outubro de 2025.

Campina Grande, 21 de outubro de 2025.

**PORTARIA Nº 1105/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0825845-67.2024.8.15.0001** do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 80.940/2025**,

**RESOLVE:**

**Conceder ADICIONAL POR TITULAÇÃO** correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o padrão de vencimento inicial do

respectivo cargo, em virtude da conclusão de Curso de Extensão/Aprimoramento Profissional, à servidora **MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA**, matrícula 14865, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate Às Endemias, lotada na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de outubro de 2025.

Campina Grande, 21 de outubro de 2025.

**PORTARIA Nº 1107/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Sentença Judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0809939 37.2024.8.15.0001**, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno /Memorando nº 81.189/2025**,

**RESOLVE:**

**Conceder Progressão por Mérito, para o padrão de vencimento H do Grupo V**, à servidora **ERIKA OLIVEIRA ONO**, matrícula 4232, ocupante do cargo efetivo de Cirurgião Dentista I, lotado na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de outubro de 2025.

Campina Grande, 22 de outubro de 2025.

**PORTARIA Nº 1108/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Sentença Judicial prolatada nos autos do **processo nº 0809939-37.2024.8.15.0001**, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno / Memorando nº 81.189/2025**,

**RESOLVE:**

**Conceder à servidora ERIKA OLIVEIRA ONO**, matrícula 4232, ocupante do cargo efetivo de Cirurgião Dentista I, lotada na Secretaria de Saúde, **ADICIONAL POR TITULAÇÃO** correspondente a 2% (dois por cento) sobre o padrão de vencimento inicial do respectivo cargo, em virtude da conclusão de Curso de Atualização/Treinamento Profissional, a partir do dia 01 de outubro de 2025.

Campina Grande, 22 de outubro de 2025.

**PORTARIA Nº 1160/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Sentença Judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0839433 78.2023.8.15.0001**, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno /Memorando nº 85.458/2025**,

**RESOLVE:**

**Conceder Progressão por Mérito, para o padrão de vencimento H do Grupo V**, ao servidor **ANTONIO FELIX DA SILVA NETO**, matrícula 14001, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem/PSF, lotado na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de novembro de 2025.

Campina Grande, 10 de novembro de 2025.

**PORTARIA Nº 1161/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0809968 53.2025.8.15.0001** do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 86.226/2025**,

**RESOLVE:**

**Conceder PROMOÇÃO HORIZONTAL para a referência 5 da classe B**, à servidora **GISELI RODRIGUES DE ALMEIDA**, matrícula 6779, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a partir do dia 01 de novembro de 2025.

Campina Grande, 11 de novembro de 2025.

**PORTARIA Nº 1162/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o **Ofício 85.461/2025**,

**RESOLVE:**

**Tornar sem efeito a Portaria nº 1151/2025**, de Adicional de Titulação concedida à servidora **ALINE FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula 14644, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro II, lotada na Secretaria de Saúde, datada de 07 de novembro de 2025.

Campina Grande, 11 de novembro de 2025.

**PORTARIA Nº 1163/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença judicial constante nos autos do **Processo nº 0808583-70.2025.8.15.0001**, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno /Memorando nº 86.897/2025**,

**RESOLVE:**

**Reenquadrar na referência e classe 6E**, a servidora **TASSARA MEDEIROS TEIXEIRA**, matrícula 3350, ocupante do cargo efetivo de Professor Educação Infantil 2, lotada na Secretaria de Educação, a partir de 01 de novembro de 2025.

Campina Grande, 12 de novembro de 2025.

**PORTARIA Nº 1166/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Sentença Judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0833739 31.2023.8.15.0001**, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno /Memorando nº 87.118/2025**,

**RESOLVE:**

**Conceder Progressão por Mérito, para o padrão de vencimento H do Grupo V, à servidora EDNA GUEDES PEQUENO**, matrícula 6172, ocupante do cargo efetivo de Cirurgião Dentista I, lotada na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de novembro de 2025.

Campina Grande, 14 de novembro de 2025.

**PORTARIA Nº 1167/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0833739-31.2023.8.15.0001**, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 87.118/2025**,

**RESOLVE:**

**Conceder à servidora EDNA GUEDES PEQUENO**, matrícula 6172, ocupante do cargo efetivo de Cirurgião Dentista I, lotada na Secretaria de Saúde, **ADICIONAL POR TITULAÇÃO** correspondente a 8% (oito por cento) sobre o padrão de vencimento do respectivo cargo, em virtude da conclusão de Curso de Pós-Graduação - Especialização, a partir de 01 de novembro de 2025.

Campina Grande, 14 de novembro de 2025.

**BRUNO CUNHA LIMA**  
Prefeito Constitucional

**SECRETARIA DE FINANÇAS****PORTARIA Nº 22/2025- SEFIN-PMCG**

Campina Grande - PB, 27 de novembro de 2025

O Secretário Municipal de Finanças do Município de Campina Grande - Paraíba, no uso de suas atribuições legais, regulamentando o previsto no art. 409, §2º da Lei Complementar 116/2016 resolve:

Art. 1º - Atualizar o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de R\$ R\$ 71,24 (setenta e um reais e vinte e quatro centavos para R\$ 71,31 (setenta e um reais e trinta e um centavos).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA**  
Secretário de Finanças

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 468/2025**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas

atribuições legais e mediante solicitação contida no **Ofício Interno/Memorando nº 89.027/2025**,

**RESOLVE:**

**Remover os servidores abaixo elencados, lotados na Secretaria de Administração, para a Secretaria de Finanças**, a partir da presente data.

| MATRÍCULA | NOME                         | CARGO |
|-----------|------------------------------|-------|
| 810       | Airton Apolinário dos Santos | Vigia |
| 10186     | Evandro Pereira Pontes       | Vigia |
| 10129     | José de Arimateia Araújo     | Vigia |
| 5633      | Rosalvo Almeida de Sampaio   | Vigia |

Campina Grande, 25 de novembro de 2025.

**PORTARIA Nº 469/2025**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e mediante solicitação contida no **Ofício Interno/Memorando nº 89.027/2025**,

**RESOLVE:**

**Remover a servidora JOSIANE FERREIRA ALVES**, matrícula 4419, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, da **Secretaria de Administração** para a **Secretaria de Obras**, a partir a presente data.

Campina Grande, 25 de novembro de 2025.

**PORTARIA Nº 470/2025**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e mediante solicitação contida no **Ofício Interno/Memorando nº 89.027/2025**,

**RESOLVE:**

**Remover o servidor ROSENILDO MARCOLINO DE ANDRADE**, matrícula 20327, ocupante do cargo efetivo de Vigia, da **Secretaria de Assistência Social** para a **Secretaria de Administração**, a partir a presente data.

Campina Grande, 25 de novembro de 2025.

**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
Secretário de Administração

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.18/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.189/2025**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 022/ 2025 - 01**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**,

nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO, de Nº 9.03.18/2025**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **24 DE NOVEMBRO DE 2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 1.189/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE PAPEL OFÍCIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.18/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**Razão Social:** CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI  
**CNPJ:** 22.526.394/0001-59  
**Endereço:** Av. Presidente Getúlio Vargas, 400, Centro, Campina Grande – PB  
**CEP:** 58.400-052  
**Contatos:** (83) 98211-1723/ (83) 3063-3388  
**E-MAIL:** mpxtele vendas@gmail.com  
**Representante:** ANTONNY PATRICK CAVALCANTE SOUTO

| ITEM                                                                              | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                 | MARCA  | UND   | QTD  | VALOR UNT  | VALOR TOTAL    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|------|------------|----------------|
| 01                                                                                | PAPEL OFÍCIO A4, RESMA CONTENDO 500 FOLHAS, COR BRANCO, ALCALINO, ULTRA BRANCO, 210 X 297 MM 75G M², APROVADO PELO INMETRO. CAIXA CONTENDO 10 RESMAS. AMPLA CONCORRÊNCIA. | REPORT | CAIXA | 1476 | R\$ 240,00 | R\$ 354.240,00 |
| TOTAL: 354.240,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS.) |                                                                                                                                                                           |        |       |      |            |                |

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

| Item nº | Órgãos Participantes                           | Unidade | Quantidade |
|---------|------------------------------------------------|---------|------------|
| 01      | GABINETE DO PREFEITO                           | CAIXA   | 15         |
|         | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES        | CAIXA   | 9          |
|         | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO                | CAIXA   | 20         |
|         | SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO                    | CAIXA   | 30         |
|         | SECRETÁRIA DE AGRICULTURA                      | CAIXA   | 5          |
|         | SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES  | CAIXA   | 35         |
|         | SECRETÁRIA DE CULTURA                          | CAIXA   | 20         |
|         | SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO                         | CAIXA   | 862        |
|         | SECRETÁRIA DE FINANÇAS                         | CAIXA   | 60         |
|         | SECRETÁRIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER      | CAIXA   | 9          |
|         | SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL               | CAIXA   | 372        |
|         | SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO                     | CAIXA   | 19         |
|         | SECRETÁRIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE | CAIXA   | 20         |

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os **participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.**

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes

pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.9.** Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na **ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.**

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

## **CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal n.º 4.751 de 18 de abril de 2023.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

#### **CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a

penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo



se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, MAYARA ALÍCIA FERNANDES SILVA, Pregoeiro(a), lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 25 de novembro de 2025

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.18/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.189/2025  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 022/ 2025 - 02

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de Nº 9.03.18/2025, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 24 DE NOVEMBRO DE 2025, RESOLVE

registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no Processo Administrativo N.º 1.189/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE PAPEL OFÍCIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº 9.03.18/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: D V DE OLIVEIRA FRAGOSO  
CNPJ: 61.566.456/0001-08  
Endereço: RUA CENTO E NOVE, 55 - CAETES I - Abreu e Lima / Pernambuco  
CEP: 53.530-770  
Contatos: (81)98902-3577  
E-MAIL: lvcomercioeservicos00@gmail.com  
Representante: DEYVILIN VINICIUS DE OLIVEIRA FRAGOSO

| ITEM                                                                        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                 | MARCA      | UND   | QTD | VALOR UNT  | VALOR TOTAL   |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------|-----|------------|---------------|
| 02                                                                          | PAPEL OFÍCIO A4, RESMA CONTENDO 500 FOLHAS, COR BRANCO, ALCALINO, ULTRA BRANCO, 210 X 297 MM 75G M², APROVADO PELO INMETRO. CAIXA CONTENDO 10 RESMAS. COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 18,56% | ECOQUALITY | CAIXA | 274 | R\$ 244,00 | R\$ 66.856,00 |
| TOTAL: 66.856,00 (SESSENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS.) |                                                                                                                                                                                           |            |       |     |            |               |

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

| Item nº | Órgãos Participantes                          | Unidade | Quantidade |
|---------|-----------------------------------------------|---------|------------|
| 02      | GABINETE DO PREFEITO                          | CAIXA   | 5          |
|         | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES       | CAIXA   | 1          |
|         | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO               | CAIXA   | 10         |
|         | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                   | CAIXA   | 20         |
|         | SECRETARIA DE AGRICULTURA                     | CAIXA   | 0          |
|         | SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES | CAIXA   | 15         |
|         | SECRETARIA DE CULTURA                         | CAIXA   | 10         |
|         | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                        | CAIXA   | 138        |

|                                                |       |    |
|------------------------------------------------|-------|----|
| SECRETÁRIA DE FINANÇAS                         | CAIXA | 40 |
| SECRETÁRIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER      | CAIXA | 1  |
| SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL               | CAIXA | 28 |
| SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO                     | CAIXA | 1  |
| SECRETÁRIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE | CAIXA | 5  |

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### DOS LIMITES PARA AS ADESAOES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os **participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.**

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na **ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.**

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.3 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.4 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará

compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

## CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem

firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

#### **CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, MAYARA ALÍCIA FERNANDES SILVA, Pregoeiro(a), lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 25 de novembro de 2025

### **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDDCA**

#### **RESOLUÇÃO Nº 026 de 26 de novembro de 2025 do CMDDCA/CG-PB**

Dispõe sobre a Instituição da Comissão Municipal Intersetorial do SELO UNICEF Edição 2025-2028 no Município de Campina Grande-PB, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Defesa dos /Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande-PB (CMDDCA/CG-PB), no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), pela Lei Municipal nº 5.090/2011, e demais legislações aplicáveis.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especificamente em seu Artigo 88, que estabelece a participação da sociedade no acompanhamento e controle social das políticas públicas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fundamentais à consecução dos objetivos do Selo UNICEF;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 5.090/2011, de 11 de novembro de 2011, que reestruturou o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

(CMDDCA) de Campina Grande-PB, que define a composição, competências e funcionamento do CMDDCA no município, incluindo sua atuação no âmbito do Selo UNICEF;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 105/2015 do CONANDA, que estabelece diretrizes para a composição e funcionamento dos conselhos municipais e estaduais dos direitos da criança e do adolescente, garantindo a participação paritária entre governo e sociedade civil, essencial ao processo de mobilização e monitoramento do Selo UNICEF;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estruturação e fortalecimento da Comissão Municipal Intersetorial do Selo UNICEF, conforme orientações do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), para o ciclo 2025-2028, garantindo a participação efetiva dos atores locais na implementação das estratégias e metas estabelecidas;

**CONSIDERANDO** a deliberação do colegiado do CMDDCA de Campina Grande-PB em Reunião Extraordinária do dia 25 de novembro maio de 2025, que aprovou a presente resolução, conforme registrado em ata, para dar prosseguimento à institucionalização da Comissão Intersetorial do Selo UNICEF no município.

#### **RESOLVE:**

**Art 1º.** Instituir Comissão Municipal Intersetorial do Selo UNICEF de Campina Grande-PB, instância colegiada vinculada à Prefeitura Municipal de Campina Grande e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA/CG-PB, de natureza consultiva, educativa e implementadora das estratégias do Selo Unicef Edição 2025-2028.

**Art 2º.** A Comissão Intersetorial é uma Comissão interinstitucional de caráter educativo, estratégico e confidencial, agrupando instituições governamentais, não governamental e da sociedade civil organizada por meio da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente (CMDDCA) e a Articuladora do SELO UNICEF de Campina Grande, cujo objetivo é acompanhar a implementação das ações do Selo UNICEF Edição 2025-2028, com base no Guia Metodológico publicado pelo Escritório UNICEF, e adotar todas as medidas cabíveis para as entregas municipais que comporão a certificação final do SELO, identificando fatores de risco e buscando as estratégias de superação das dificuldades.

**Parágrafo primeiro.** A atuação da Comissão será coordenada pela figura da Articuladora Municipal do SELO designado(a) diretamente pelo(a) Prefeito que conduzirá as ações a serem desenvolvidas em conjunto com os demais membros.

**Art 3º.** A composição da Comissão Municipal Intersetorial do Selo UNICEF obedecerá a seguinte indicação:

- I.** Articuladora do Selo UNICEF
- II.** Mobilizador Adolescentes e Jovens
- III.** Presidente CMDDCA
- IV.** Secretário(a) de saúde, ou quem indicar;
- V.** Secretário(a) de educação, ou quem indicar;
- VI.** Secretário(a) de Assistência Social, ou quem indicar;
- VII.** Secretário do PPA ou Pessoa de Referência Responsável por acompanhar a elaboração e implementação do PLANO PLURIANUAL (PPA) MUNICIPAL.
- VIII.** Secretário SEJEL, ou quem indicar;
- IX.** Secretário da SECULT ou quem indicar;

- X. Mobilizador S1 (Saúde & Nutrição)
- XI. Mobilizador S2 (Educação)
- XII. Mobilizador S3 (Proteção Contra Violência)
- XIII. Mobilizador S4 (Água, Saneamento, Higiene & Mudanças Climáticas)
- XIV. Mobilizador S5 (Proteção Social)
- XV. Mobilizador S6 (Igualdade Étnico-Racial)
- XVI. Representante do Ministério Público;
- XVII. Representante da Vara da Infância e Juventude;

§1º - Em observação às recomendações do UNICEF, a Comissão Intersetorial do Selo UNICEF PODERÁ incluir os seguintes integrantes:

- a) Representação dos conselhos tutelares;
- b) Organizações da sociedade civil com experiência na área de promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência (Fórum DCA);
- c) Lideranças adolescentes;
- d) Núcleo de cidadania de adolescentes (NUCA);
- e) Lideranças comunitárias;
- f) e comunicadores;
- g) Representante da coordenação municipal de LGBTQIAPN+;
- h) Reepresentate da coordenação das pessoas mirantes e povos originários.

**Art 4º.** Caberá à Comissão Intersetorial do Selo UNICEF:

- I** - Buscar a articulação com o CMDDCA para o alcance das Metas estabelecidas no ciclo de avaliação e certificação do Selo Unicef;
- II** - Convocar e realizar os Fóruns Comunitários em 2025 e 2028, já que essa articulação será muito estratégica para que o município possa alcançar os resultados e conquistar o Selo UNICEF;
- III** - Buscar articulação com o CMDDCA para organizar duas reuniões de monitoramento da Agenda Transversal dos Direitos da Criança (Extraída do PPA Municipal);
- IV** - Acompanhar a implementação do Plano Municipal, especialmente dos indicadores de impacto social do município, para avaliar como o seu município está avançando em cada área;
- V** - As ações da Comissão Intersetorial não substituem o papel do CMDDCA no acompanhamento e monitoramento da Política Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

**Art. 5º** - São atribuições do(a) Articulador(a), sem prejuízo de outras que se façam necessárias ao desempenho da função:

§1º No exercício de suas atribuições, deve o(a) Articulador(a) do SELO proceder às orientações e apoio necessários aos demais membros da Comissão Intersetorial para a implementação das atividades do Selo, bem como, proceder às orientações para correção das falhas observadas no decorrer do percurso, que tenham impacto diretamente nas entregas dos produtos municipais que compõem a certificação final do Selo Unicef 2025-2028.

§2º As providências que ultrapassem a sua competência serão reportadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para adoção das medidas oportunas cabíveis.

§3º Mobilizar os públicos prioritários do Selo Unicef Edição 2025-2028 para participarem integralmente de todas as atividades/cursos/Fóruns, propostos durante todo o ciclo da implementação do SELO.

**Art 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Campina Grande-PB, 26 de novembro de 2025.

**PAULINETO DO NASCIMENTO SARMENTO**

Presidente do CMDDCA

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMDDCA/CG-PB**  
**25 de novembro de 2025**

**PRESENTES**

**Conselheiros:**

1. PAULINETO DO NASCIMENTO SARMENTO (Titular Governamental / SEMAS – Presidente do CMDDCA/CG-PB)
2. MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE ARAÚJO SÁ (Titular Não Governamental / MNMMR – Vice-Presidente do CMDDCA)
3. ERIKA MATIAS SOUZA DIAS (Titular Não Governamental / PAPEL MARCHÊ)
4. LAÍS PASSOS NÓBREGA DE SOUZA (Suplente Governamental / SEJEL)
5. ERIVANUSA DE CARVALHO ALVES (Suplente Governamental / SECULT)
6. ADA DA SILVA TAVARES (Titular Governamental / SEJEL)
7. MARIA DO SOCORRO CHAVES COSTA (Titular Governamental / SMS)
8. GEUMA ÂNGELA CAVALCANTI MARQUES (Suplente Governamental / SMS)
9. CAMILA RODRIGUES CAMELO (Titular Não Governamental / APAE – SECRETÁRIA DA COORDENAÇÃO)
10. MICHELINE PIRES LEITÃO (Titular Governamental / SEDUC)
11. VERA PASSOS (suplente governamental / SEDUC)
12. MARIA DO SOCORRO DIAS NASCIMENTO CAVACO (Suplente não Governamental / MNMMR)
13. KAMILLA EMANUELLY ARAÚJO CIRNE CAROLINO (Suplente Governamental / SEMAS)

**Equipe Técnica do CMDDCA/CG-PB:**

**Justificativa:**

14. ROMILDA NASCIMENTO (Suplente Não Governamental / APAE)
15. LAISA DANNIELLE FEITOSA DE LIMA (Titular Governamental / SEDUC)
16. ALINE AGUIAR FEITOSA (Suplente Governamental / SEMAS)
17. ADÁLIA DE SÁ COSTA (Suplente Governamental / SEDUC)
18. JUAREZ GOMES DE LIMA (Suplente Não Governamental / AJURCC)
19. WALDENIO DIAS DE SOUZA (Suplente Não Governamental / PAPEL MARCHÊ)
20. DANILO FIGUEIREDO DE QUEIROZ (Titular Governamental / SECULT)
21. MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA (Titular Governamental / AJURCC)
22. CARLOS ALVERTO MANGUINHO (Secretário Executivo do CMDDCA)

23. MAYANE KAROLYNE LIMA CORDEIRO ALVES  
(Titular Não Governamental / BETEL)

**Convidados:**

1. MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA –  
ARTICULADORA DO SELO UNICEF
2. MAYARA – MOBILIZADORA DO NUCA DO  
SELO UNICEF

**LOCAL**

Online

**DATA E HORÁRIO**

25 de novembro de 2025, das 16h:30min às 18h:20min

**ORDEM DO DIA**

- **Avisos**
- **Demandas do SELO UNICEF;**
- **Demandas do CMDDCA**
  - Discussão;
  - Deliberação;
  - Votação.

Ata da Reunião Ordinária colegiada do CMDDCA/CG-PB para fins de apreciação, discussão e votação da ordem do dia segundo Regimento Interno do CMDDCA convocada por ofício circular nº 005/2024- CMDDCA/CG-PB Biênio 2024/2026, a ser realizada aos 25(vinte e cinco) dias de novembro de 2025, das 16h30min às 18h20min, *online*, para os conselheiros de direitos e convidados, tendo como ordem do dia: **Avisos**; Após cumprimentos, o presidente do CMDDCA, Paulineto Sarmento, conferiu o quórum e verificando está estabelecido, deu início a reunião com os avisos: o primeiro aviso feito por MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE ARAÚJO SÁ (Titular Não Governamental / MNMMR – Vice-Presidente do CMDDCA) que tratou-se do Seminário Nacional do Plano Nacional de Direitos Humanos que ocorrerá em Dezembro do presente ano, no qual irão participar ela e dois adolescentes eleitos no encontro regional representando o Movimento - MNMMR. A mesma solicitou a ajuda de custo do Conselho para diárias, alimentação e deslocamento. Em seguida a mesma também reforçou sobre a importância da participação de representante do CMDDCC no Encontro Nacional do PPCAM que ocorrerá em João Pessoa nos dias 9, 10, 11 e 12 de dezembro. O Conselho irá aguardar que a mesma verifique a disponibilidade de vaga no evento para enviar representação. Após os avisos, o presidente passou a palavra para MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA- Articuladora do Selo UNICEF, a mesma trouxe à tona pontos sobre a capacitação do Selo, agradeceu que os 9 membros do Conselho concluíram a capacitação e obtiveram o certificado. Em seguida falou sobre o Primeiro Fórum comunitário do Selo Unicef que ocorrerá no dia 04 de dezembro de 2025 falando sobre pontos importantes como a comunicação intersetorial e as atribuições do CMDDCA na articulação. Em seguida passou a palavra para Mayara- mobilizadora do NUCA do Selo Unicef que mostrou de que forma o Nuca está realizando as demandas do Plano de Participação Cidadã de Adolescentes (PPCA) para tomar como base para a mobilização das outras instancias. Após essa explanação ficou deliberado pelo Conselho que será feita uma resolução do CMDDCA instituindo a comissão intersetorial do Selo UNICEF para a edição de 2025/2028 a ser editada no dia 26 de novembro de 2025, e colocada para publicação em caráter de urgência uma vez que esta comissão irá participar da elaboração do 1º Fórum Municipal do Selo Unicef. Após a

publicação no semanário o Conselho irá enviar os ofícios solicitando de cada órgão intersetorial a representação para realizar uma reunião ampliada e a efetiva participação no 1º Fórum. Aguarda possível reunião do Conselho para o próximo dia 01 de dezembro, a depender das publicações. Dando continuidade aos pontos de pauta, o presidente tratou de relatar sobre o recebimento de uma denúncia ao qual uma instituição estaria realizando cobranças indevidas ao usuário, foi relatado também, junto a denúncia, informações sobre a forma de tratamento com as famílias e com outras instituições. Ficou deliberado pelo Conselho que será realizada uma reunião em caráter de urgência para o próximo dia 10 de dezembro para averiguar a denúncia, formar uma equipe técnica que irá realizar uma visita a instituição denunciada para averiguação dos fatos. Deliberado e votado por unanimidade. Por fim, tratou-se das deliberações acerca das festividades de fim de ano que o CMDDCA irá promover em prol das crianças e adolescentes já autorizado em reunião anterior para campanha e comemoração do Natal. Serão fomentados com a entidade FACMA a viabilidade de 10 visitas em bairros carentes de Campina Grande, promovendo a ida de Papai Noel em trenó, pula-pula entre outras atrações, tudo via recursos do FMCA, conforme plano de ação e aplicação do CMDDCA aprovado no início de 2025 para ser executado no período natalino. Foi aprovado por unanimidade a proposta do termo de fomento com a entidade FACMA. E não havendo outra manifestação, o Presidente do CMDDCA, Paulineto do Nascimento Sarmento, agradeceu a participação e colaboração de todos os Conselheiros de Direitos presentes, dando por encerrada a reunião. E, para tudo constar eu, Paulineto do Nascimento Sarmento, Presidente do CMDDCA/CG-PB registra e lavra a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes e pela qual se dará fé.

Campina Grande-PB, 25 de novembro de 2025.

Assinatura dos Conselheiros Presentes:

**AULINETO DO NASCIMENTO SARMENTO**

Presidente do CMDDCA/CG-PB  
Titular Governamental / SEMAS

**MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE ARAÚJO SÁ**  
(Titular Não Governamental / MNMMR – Vice-Presidente do  
CMDDCA)

**CAMILA RODRIGUES CAMELO**

Secretária da Coordenação  
Titular Não Governamental / APAE

**ERIKA MATIAS SOUZA DIAS**

(Titular Não Governamental / PAPEL MARCHÊ)

**LAÍS PASSOS NÓBREGA DE SOUZA**

(Suplente Governamental / SEJEL)

**ADA DA SILVA TAVARES**

Titular Governamental / SEJEL

**ERIVANUSA DE CARVALHO ALVES**

Titular Governamental / SECULT

**MARIA DO SOCORRO CHAVES COSTA**

Titular Governamental / SMS

**GEUMA ÂNGELA CAVALCANTI MARQUES**

Suplente Governamental / SMS

**MARIA DO SOCORRO DIAS NASCIMENTO CAVACO**

Suplente Não Governamental / MNMMR

**MICHELINE PIRES LEITÃO**

Titular Governamental / SEDUC

**VERA PASSOS**

Suplente Governamental / SEDUC

**KAMILLA EMANUELLY ARAÚJO CIRNE CAROLINO**

Suplente Governamental / SEMAS

**SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DE ADITIVO**

Instrumento: Termo Aditivo N° 002 Ao Contrato N° 16874/2023/Sms/Pmcg Oriundo Da Adesão À Ata De Registro De Preços N° 16018/2023/Sms/Fms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Moderna Locação E Empreendimentos Ltda. Objeto Contratual: Prestação Dos Serviços De Locação De Estruturação Para Eventos Para Atender As Necessidades Da Prefeitura Municipal De Campina Grande, Estado Da Paraíba. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 02/12/2026) E Igual Valor (R\$ 55.750,00). Fundamentação: Artigo 57, Ii, Da Lei N°. 8.666/93. Fundamentação: Artigo 57, Ii, Da Lei N°. 8.666/93. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.39. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Antonio Eriberto Oliveira De Mendonça. Data Da Assinatura: 27/11/2025.

**CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**

Secretário de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO**

Instrumento: Termo De Contrato N° 16450/2025/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Nnmed Distribuição Importação E Exportação De Medicamentos Ltda. Objeto: Aquisição De Fraldas De Uso Hospitalar Para Atender As Demandas Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande – Pb, Pelo Período 90 Dias. Valor Global: R\$ 648.234,00. Prazo Contratual: 90 Dias. Fundamentação Legal: Dispensa De Licitação N°. 16070/2025/Fms/Sms - Lei N° 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.30. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Neilton Neves Dos Santos. Data Da Assinatura: 26/11/2025.

**CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**

Secretário de Saúde

**SECRETARIA DE CULTURA****DISPENSA N° 12.013/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.755/2025****AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O Secretário de Cultura da Prefeitura Municipal de Campina Grande, em observância aos requisitos previstos na legislação

pertinente, ratifica a dispensa n° 12.013/2025, cujo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTO COMPLETO, COMPOSTO POR CAMISA SOCIAL (NAS CORES BRANCA E VERDE BEBÊ) E CALÇA SOCIAL PRETA, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FILARMÔNICA MUNICIPAL EPITÁCIO PESSOA, VINCULADA À SECRETARIA DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE, em favor de AMIRALDO DANTAS DE FREITAS, inscrito no CNPJ sob n° 10.852.002/0001-62, no valor de R\$ 10.850,00 (dez mil oitocentos e cinquenta reais), com fundamento no Artigo 75, Inciso II, da LEI FEDERAL N° 14.133/2021 e alterações, conforme Análise e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande – PB, 27 de novembro de 2025.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**

Secretário de Cultura

**SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
**LEI MUNICIPAL N° 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

**REDAÇÃO**

Jonas Araújo Nascimento  
Warlyson José Santos Souto

**CONTATO**

semanariopmcg@gmail.com

**ENDEREÇO**

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,  
Campina Grande/PB